

00071

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data		proposição			
20/03/2007		Medida Provisória nº 359, de 2007			
DEPUTADO FEDERAL ARNALDO FARIA DE SÁ				n° do prontuário 337	
Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. * Aditiva	5. Substitutivo global	
Página /	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea	
		TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			

Dê-se ao parágrafo 1º do art. 10 da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, a seguinte redação:

§ 1º Às aposentadorias e às pensões que vierem a ocorrer antes de transcorrido o período a que se refere a parte final do caput deste artigo aplica-se a GIFA no percentual e valor máximos a que o servidor faria jus se estivesse em atividade.

JUSTIFICAÇÃO

A extensão automática de vantagens remuneratórias aos proventos da inatividade é regra geral que não se excepciona no caso da gratificação alcançada pela presente emenda. Não se trata de verba cujo objetivo seja o aprimoramento do desempenho individual, mas, como sua denominação o expressa, o incremento da arrecadação em seu conjunto, abrangendo todos os servidores envolvidos na atividade, ainda que para tanto se aprecie também a contribuição de cada um ao resultado obtido (conforme RE 397872-DF, relator o ministro Carlos Brito, DJ 19.11.2004).

Em contexto dessa natureza, não resta ao legislador outra maneira de preservar a aplicação da paridade senão a extensão do valor máximo da vantagem aos proventos de inativos e às pensões. Não se trata, aqui, de violar a regra que impede a ampliação de despesas por meio de emenda parlamentar; tem-se como objetivo impedir o rompimento da isonomia entre ativos e inativos, imperativo constitucional que não pode ser afastado em razão de outra norma da própria Carta (ADInMC 1.835, relator o Ministro Sepúlveda Pertence, RTJ 172/439). Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à emenda sob justificativa. Cumpre-nos acrescentar de que a presente emenda nos foi sugerida pena ANFIP - Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Previdência Social.

> faria de Sá Deputado-Federal - São Paulo Vice-Líder do Bloco

